PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.14
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 14 de Janeiro de 2022 | Número 454

COMUNICADO

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS METAS FISCAIS

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, no âmbito da Transparência da Gestão Pública, comunica aos cidadãos que estará sendo realizado no dia **27** de **JANEIRO** de **2021**, às **14h00**, na sede da Câmara Municipal de Jeriquara, localizado na Rua Jonas Alves Costa, 559, Centro, Audiência Pública para avaliação das **METAS FISCAIS** referente ao **3º QUADRIMESTRE** de **2021**, em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101 – Artigo 09, parágrafo 4.

Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Jeriquara-SP, 14 de janeiro de 2022

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, no âmbito da Transparência da Gestão Pública, comunica aos cidadãos que estará sendo realizado no dia **27 de JANEIRO de 2022,** às13h30,na sede da Câmara Municipal de Jeriquara, localizado na Rua Jonas Alves Costa, 559, Centro, Audiência Pública para avaliação das contas da **SAÚDE** referente ao **3º QUADRIMESTRE de 2021**, em cumprimento da **LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**, ARTIGOS 34, 35 e 36.

Jeriquara-SP, 14 de janeiro de 2022

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEIS

=Lei n.º 974 de 14 de Janeiro de 2022=

(Referência ao Projeto de Lei nº001 de 03 de Janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº001 de 14 de Janeiro de 2022)

"Altera o artigo 2º da Lei nº 778 de 03 de julho de 2017 e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 778 de 03 de julho de 2017 – que autoriza o poder executivo a instituir um sistema de Vale-Alimentação aos servidores do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.14
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 14 de Janeiro de 2022 | Número 454

Art. 2º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário e fica o Poder Executivo.

Art. 4º - Este Projeto de Lei se tornará lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, com efeitos a partir de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 14 de Janeiro de 2022**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= LEI Nº 975 DE 14 DE JANEIRO DE 2022=

(Referência ao Projeto de Lei nº002 de 07 de Janeiro)
(Referente ao Autografo de Lei nº002 de 07 de janeiro de 2022)

" Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Jeriquara e dá outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada a Feira do Produtor Rural de Jeriquara, a realizar de forma semanal, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decreto Municipal específico.

Artigo 2°. A Feira do Produtor Rural se destina à comercialização junto a população, de produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediários, objetivando com isso a promoção do aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, o fortalecimento da união e do espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e venda da produção familiar.

Artigo 3°. A Feira do Produtor Rural funcionará através da organização de Comissão Gestora e seu Regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do Poder Público Municipal e de Produtores Rurais, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

02 - Representantes dos Produtores Rurais participantes da organização da feira;
02 - Representantes do Poder Executivo Municipal;
02 - Representantes da Câmara Municipal.

Artigo 4°. A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores Rurais que residam ou possuam propriedades agrícolas no Município de Jeriquara/SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais.

Parágrafo Único. Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

Artigo 5°. Na Feira do Produtor Rural, será permitida a venda no varejo, pelos Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I - Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e sementes comestíveis;

II - Alimentos minimamente processados de vegetais;

III - Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV - Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, colorífícos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.14
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 14 de Janeiro de 2022 | Número 454

cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI- Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

Parágrafo Único. Para a liberação e licenciamento nos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do Município de Jeriquara.

Art. 6º. Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, cabe à Prefeitura Municipal a emissão de licença para a comercialização nas Feiras do Produtor Rural, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único. As Licenças dos Produtores Rurais serão a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7°. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º. Fica o Município de Jeriquara autorizado a ceder em comodato, mediante termo de responsabilidade de conservação, barracas padronizadas para organização da Feira do Produtor.

Art. 9º. Caberá aos produtores rurais participantes da feira e à Prefeitura Municipal de Jeriquara, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 10°. As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira de Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 14 de Janeiro de 2022**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

=Lei nº976 de 14 de janeiro de 2022=

(Referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº001 de 04 de Janeiro de 2022)

(Referente ao Autografo de Lei do Legislativo nº 003 de 14 de Janeiro de 2022)

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°. - Fica concedido um reajuste geral de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jeriquara, a incidir sobre os vencimentos e vantagens, de acordo com a variação do INPC —IBGE, referente à data base, fixada na Lei Complementar 074/2017.

Artigo 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessárias.

Artigo 3°. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 14 de Janeiro de 2022**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.14
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 14 de Janeiro de 2022 | Número 454

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei Complementar n. º 117 de 14 de Janeiro de 2022
(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 001 de 03 de Janeiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei nº001 de 14 de Janeiro de 2022)

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer abono anual a servidores municipais e outros, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ante o encerramento das proibições a que alude o artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)** referente a abono anual na seguinte conformidade:

I - Aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal, excetuados aqueles que se encontrem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, e aqueles que se encontrem à disposição de outros órgãos, com prejuízo de vencimentos;

II - Aos servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, que prestem serviço ao Município de Jeriquara;

III - Aos membros do Conselho Tutelar do Município de Jeriquara.

§ 1º - As pessoas referidas neste artigo terão direito a uma única parcela no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), ainda que participem de mais de um dos grupos a que se referem os incisos I, II a III deste artigo.

§ 2º - O valor referente ao abono anual será entregue às pessoas referidas neste artigo, no mês de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de empregos públicos, com contrato por prazo determinado, somente farão jus ao abono anual se, à época da concessão, os respectivos contratos de trabalho estiverem em plena vigência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ver tópico

Art. 4º - O valor referente ao abono anual de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da cesta de natal de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 14 de Janeiro de 2022**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

"DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.":

ISMAEL DONIZETE VIEIRA BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, - Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte:

Artigo 1°. Ante o encerramento das proibições a que alude o artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) referente a abono anual na seguinte conformidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.01.14
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 14 de Janeiro de 2022 | Número 454

I – Aos servidores públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Jeriquara, excetuados aqueles que se encontram em gozo de licença para tratar de interesses particulares, e aqueles que se encontram à disposição de outros órgãos, com prejuízos de vencimentos;

Paragrafo 1º. As pessoas referidas neste artigo terão direito a uma única parcela no valor de R$600,00 (seiscentos reais).

Paragrafo 2º. O valor referente ao abono anual será entregue as pessoas referidas neste artigo, no mês de janeiro de 2022.

Artigo 2°. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º. O valor referente ao abono anual de que trata o caput do artigo 1º não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Paragrafo Único – Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor do abono anual de que trata a presente Resolução.

Artigo 4°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ismael Donizete Vieira Borges
Presidente

RESOLUÇÃO N°002 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**."**

ISMAEL DONIZETE VIEIRA BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, - Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder o reajuste ao vale alimentação mensal aos servidores públicos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jeriquara.

Parágrafo Único: O benefício do vale alimentação será concedido mediante "tickets" por empresa especializada, a ser contratada para esse fim pelo Legislativo Municipal

Art. 2° O fornecimento do vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jeriquara, ficará reajustado no valor individual de R$ 220,00. (Duzentos reais) por servidor, constituindo por objetivo um benefício social, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nem se configurando como rendimento tributário do trabalhador, podendo ser cancelado a qualquer tempo, conforme conveniência da administração.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Ismael Donizete Vieira Borges
Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DE JERIQUARA	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
Rua Jonas Alves Costa, 559	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
JERIQUARA/SP	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
www.jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
Fone: (16) 3134-8700	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Comunicado	01
Leis	01 a 04
Resolução	04 a 05
Expediente	05